LEI N° 908, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO MESTIÇO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS DESSE GRUPO-ÉTNICO-CULTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito municipal o DIA DO MESTIÇO, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2° - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os **MESTIÇOS** como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3° - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1823

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
06 de outubro
de 2006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DENOMINA A RUA P-3, NO BAIRRO PARAVIANA, PARA RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovo eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua P-3, no bairro Paraviana, passa a ter nova denominação: RUA JOAQUIM OLÍMPIO DOS SANTOS MELO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 906, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DENOMINA A RUA 13, NO BAIRRO UNIÃO, PARA RUA VITOR RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua 13, no bairro União, passa a ter nova denominação: RUA VITOR RIBEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE TESTE DE "ACUIDADE VISUAL" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam obrigatórios os teste de "Acuidade Visual", em escolas e creches da rede Municipal de Ensino, visando o diagnóstico, possíveis anormalidades no sistema óptico dos alunos.

§ 1º - Os profissionais designados para os serviços no "caput" deste artigo, serão os que pertencem ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Dos resultados dos testes, deverá ser prestado completa orientação aos pais ou responsáveis.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 908, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O DIA DO MESTIÇO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO, E ELEGE COMO PATRONOS CÍVICOS DESSE GRUPO-ÉTNICO-CULTURAL, OS ANTROPÓLOGOS GILBERTO FREYRE E DARCY RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal o DIA DO MESTIÇO, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

Art. 2º - O Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, reconhece os MESTIÇOS como grupo racial-étnico-cultural.

Art. 3º - Ficam eleitos, como Patronos Cívicos dos Mestiços, os antropólogos Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, reconhecidos defensores da identidade mestiça na formação do povo brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 02 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A denominação de bairros, vilas, vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com os dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, largos, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos serão observadas as seguintes normas:

I - nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
b) por sua cultura e proteção em qualquer ramo do saber
c) pela prática de atos heróicos e edificantes;

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna, folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, data e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou universal;

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítido e indiscutível destaque.

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive títulos, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverá ser observado, tanto quanto possível:

I - a concordância do nome com o ambiente ou local;

II - a utilização de nomes de um mesmo gênero ou região deverão na medida do possível, ser agrupados em ruas próximas.

III - a colocação de nomes mais expressivos nos logradouros públicos mais importantes.

Art. 3º - O Projeto de Lei que vise dar nova denominação a Vias e Logradouros Públicos Municipais, deverá obrigatoriamente constar de manifestação favorável de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos moradores das mesmas ou dos interessados.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substi ão de nomes nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes ou a tradição tornar desaconselhável a mudança.

II - denominações que substituam nomes tradicionais cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidos;

III - nome de pessoa sem referência histórica que a identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

IV - nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**